



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 16 DE ABRIL DE 2.025 -

(Autoria: Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga)

“Fixa a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado
de São Paulo, e de acordo com o que Decretou
a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada em 15 de abril de 2025, SANCIONA
e PROMULGA a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 01 de março de 2025, os vencimentos, salários, proventos, diárias e bolsas do programa de estágio remunerado dos cargos efetivos, dos empregos e das funções dos servidores públicos municipais ativos, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando da revisão geral concedidos aos servidores municipais de Várzea Paulista, da legislação previdenciária e demais dispositivos, legais e constitucionais vigentes, de acordo com os percentuais de 5,06 % (cinco inteiros e seis centésimos por cento), a título de recomposição inflacionária, e 0,5% (meio por cento), a título de aumento real, perfazendo o total de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O índice de reajuste previsto no artigo 1º será aplicado aos servidores ocupantes de cargos em comissão e função de confiança (designados), em sua totalidade 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a partir de 01 março de 2025.

Art 2º Os aposentados e pensionistas do FUSSBE, terão o mesmo índice de revisão geral e percentuais previstos no artigo 1º.

Art. 3º O auxílio alimentação fica reajustado em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a partir de 01 março de 2025.

de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 16 DE ABRIL DE 2.025 -

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

João Paulo de Souza
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração
desta Prefeitura Municipal.